



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 710-B, DE 2020 (Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. DRA. SORAYA MANATO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a “Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares”.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares” a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de maio.

Art. 3º No período definido no art. 1º, o Sistema Único de Saúde - SUS desenvolverá atividades, em todo o território nacional, com os seguintes objetivos:

I – promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e outras anomalias vasculares, por meio de eventos diversos;

II – informar os pacientes em geral sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares;

III – desenvolver, juntamente com as unidades de saúde, ações de prevenção, detecção precoce e tratamento das anomalias vasculares;

IV – capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e anomalias vasculares;

V – combater o preconceito e a discriminação acerca dessas condições, por meio de campanha de esclarecimento;

VI – outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial do Hemangioma é celebrado anualmente no dia 15 de maio, data definida pela VBF – Vascular and Birthmark Foundation ([www.birthmark.org](http://www.birthmark.org)) para a conscientização do Mundo sobre os hemangiomas, linfangiomas e as síndromes hemangiomatosas.

O Hemangioma é considerado um tumor vascular benigno, mais frequente em crianças, provocado pela proliferação de vasos sanguíneos na pele, podendo aparecer numa parte do corpo ou em diversos pontos, ocasionando, dependendo da região, complicações como úlceras, sangramentos, comprometimento visual e envolvimento de via aérea.

Segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, as lesões podem ser únicas ou múltiplas, e se localizam preferencialmente na face, couro cabeludo e no tronco, mas pode aparecer em vários órgãos, como o fígado, o baço, o pâncreas, na boca ou

em bolsas sinoviais. Hemangiomas superficiais apresentam uma coloração avermelhada e brilhante, semelhante à cor do morango ou da framboesa.

Sabemos que o desconhecimento da população em geral acerca dessas condições é a principal razão para atos discriminatórios e preconceituosos, o que torna o enfrentamento da moléstia ainda mais complexo. A falta de informação atinge inclusive os próprios serviços de saúde e os respectivos profissionais, até mesmo pela carência de dados nos sistemas de informação a respeito de tais condições.

As falhas na concretização do direito à saúde no Brasil atingem todos que dependem do SUS para a obtenção da atenção. Mas, no caso de doenças e condições clínicas mais raras, as falhas se mostram muito mais presentes e determinantes no impedimento à efetivação do direito, nos moldes idealizados pela Constituição Federal e por outros dispositivos legais.

A razão principal do presente Projeto de Lei é a de ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer informações mais profundas sobre o tema. A realização de campanhas, seminários, congressos e eventos de esclarecimento pode facilitar o diagnóstico precoce, as possibilidades de intervenções terapêuticas para cada caso concreto, a incorporação de tecnologias e medicamentos mais modernos, mais eficazes e mais seguros ao SUS a fim de serem disponibilizados àqueles que necessitem de tratamento.

Destacamos ainda a importância de a sociedade desenvolver, como ferramental coletivo, meios e instrumentos que permitam o combate ao preconceito e à discriminação. Esses aspectos são relevantes por tratar-se não só de saúde pública, mas também de cidadania. Faz-se necessário ainda ações específicas em escolas e empresas públicas e privadas uma vez que pessoas que sofrem preconceito nesses ambientes carregam consigo danos psicológicos de difícil reparação e que podem se perpetuar por toda a vida.

Dessa forma, entendemos que a instituição da “Semana Nacional de Conscientização sobre os Hemangiomas e Anomalias Vasculares”, além de não ser de complexa idealização, pode ser facilitada por colocar em prática atribuições já existente nas esferas de competência dos gestores da saúde de todos os entes federados, além disso, poderá trazer benefícios relevantes e imensuráveis à população.

Assim, solicito o apoio dos meus pares no acolhimento da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL  
DEM/GO

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2020

Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares.

**Autor:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

**Relatora:** Deputada DRA. SORAYA MANATO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 710, de 2020, de autoria do nobre Deputado Zacharias Calil, institui a “Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares”, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de maio. Durante essa semana, o Sistema Único de Saúde SUS desenvolverá atividades que objetivem: promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e outras anomalias vasculares, por meio de eventos diversos; informar os pacientes em geral sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares; desenvolver, juntamente com as unidades de saúde, ações de prevenção, detecção precoce e tratamento das anomalias vasculares; capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e anomalias vasculares; combater o preconceito e a discriminação acerca dessas condições, por meio de campanha de esclarecimento; outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.

O autor, para justificar a propositura do projeto, relata que o Dia Mundial do Hemangioma é celebrado no dia 15 de maio e serve para conscientização do Mundo sobre os hemangiomas, linfangiomas e as

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219166458000>



síndromes hemangiomatosas. Acrescentou que o desconhecimento da população em geral acerca dessas condições é a principal razão para atos discriminatórios e preconceituosos, e atinge inclusive os próprios serviços de saúde e os respectivos profissionais, até mesmo pela carência de dados nos sistemas de informação a respeito de tais condições.

Segundo o proponente, a razão principal do presente Projeto de Lei é a de ampliar as discussões sobre os hemangiomas e outras anomalias vasculares, permitindo assim maior participação da população e dos agentes de saúde, no sentido de trazer informações mais profundas sobre o tema, por meio da realização de campanhas, seminários, congressos e eventos de esclarecimento pode facilitar o diagnóstico precoce, as possibilidades de intervenções terapêuticas para cada caso concreto, a incorporação de tecnologias e medicamentos mais modernos, mais eficazes e mais seguros ao SUS a fim de serem disponibilizados àqueles que necessitem de tratamento. Destacou também a importância de a sociedade desenvolver, como ferramental coletivo, meios e instrumentos que permitam o combate ao preconceito e à discriminação.

A matéria foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Não foram apresentadas emendas à matéria durante o decurso de prazo regimental, no âmbito desta Comissão.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que cria a “Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares”, a ser realizada, anualmente, durante a semana do dia 15 de maio. Nesse período, o Sistema Único de Saúde SUS desenvolverá ações para promoção do conhecimento da população e dos pacientes acerca dos hemangiomas e outras anomalias vasculares, formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos interessantes, entre outras ações referenciadas no Relatório. A esta

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219166458000>



\* CD219166458000 \*

Comissão de Seguridade Social e Família, compete a apreciação da proposição em relação ao seu mérito para o direito à saúde.

Dentro desse âmbito de competência, entendo ser o projeto de elevado mérito para a melhoria do sistema de saúde, com efeitos positivos no combate à discriminação pela simples falta de conhecimento da sociedade sobre os hemangiomas. Nesse contexto, o autor merece nosso reconhecimento pela sensibilidade com que encaminho a presente iniciativa, que revele suas procedentes preocupações em garantir um maior bem-estar e proteção às pessoas que sofrem com distúrbios vasculares, como os hemangiomas. Sabemos que a vida profissional do autor é muito dedicada aos pacientes com essas condições.

Realmente, a realização de campanhas de conscientização da população, de um modo geral, tem o efeito imediato de combater a ignorância de todos a respeito de questões relativamente simples, mas que impactam muito a vida de quem as enfrenta. A mudança nos paradigmas que envolvem a gestão do direito à saúde, com ampliação do enfoque nas medidas preventivas, favorecem a criação de um ambiente social propício à conscientização, ao combate à discriminação, à segregação social, entre outros aspectos positivos. O envolvimento de todos os segmentos sociais, capitaneado pela liderança do Sistema Único de Saúde, mostra-se, assim, de um altíssimo potencial benéfico para toda a população.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 710, de 2020

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada DRA. SORAYA MANATO  
 Relatora

2021-6477



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Soraya Manato  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219166458000>



\* C D 2 1 9 1 6 6 4 5 8 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2020

Apresentação: 08/07/2021 15:06 - CSSF  
PAR 1 CSSF => PL 710/2020

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 710/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Soraya Manato.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, André Fufuca, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Totonho Lopes, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Antonio Brito, Arlindo Chinaglia, Bibo Nunes, Celina Leão, Daniela do Waginho, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Felício Laterça, Flávia Morais, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, José Rocha, Lauriete, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217583631000>



\* C D 2 1 7 5 8 3 6 3 1 0 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/09/2021 11:38 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 710/2020  
PRL n.1

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2020

Institui a Semana de Conscientização sobre Hemangiomas e anomalias vasculares.

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil

Relator: Deputado Geninho Zuliani

#### I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituída a “Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares” a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de maio..

A Semana terá por finalidade desenvolver atividades, em todo o território nacional, com os seguintes objetivos:

I – promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e outras anomalias vasculares, por meio de eventos diversos;

II – informar os pacientes em geral sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares;

III – desenvolver, juntamente com as unidades de saúde, ações de prevenção, detecção precoce e tratamento das anomalias vasculares;

IV – capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e anomalias vasculares;

V – combater o preconceito e a discriminação acerca dessas condições, por meio de campanha de esclarecimento;

VI – outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211521731800>





## Câmara dos Deputados

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do parecer da Relatora, Deputada Dep. Dra. Soraya Manato (PSL-ES).

Agora, a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Ainda que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deva deliberar apenas sobre os aspectos jurídicos e técnicos dos projetos de lei em questão, cumpre destacar a extremamente meritória intenção do Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM-GO). É responsabilidade desta Casa, com a saúde pública e com a sociedade como um todo, trazer à luz debates sobre a conscientização sobre hemangiomas e anomalias vasculares.

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão têm como objeto matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito





## Câmara dos Deputados

Federal (art. 24, IX e XII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parece igualmente inatingido pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Sobre a juridicidade, note-se que as proposições respeitam as exigências da Lei nº 12.345/10, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. No mesmo sentido, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 710 de 2020.

Sala das Comissões, \_\_ de setembro de 2021.

**Geninho Zuliani**

**Deputado Federal DEM/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211521731800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 27/10/2021 10:12 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 710/2020

**PAR n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2020**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 710/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Capitão Wagner, Caroline de Toni, Daniel Freitas, Diego Garcia, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Greyce Elias, Juarez Costa, Kim Kataguiri, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcos Aurélio Sampaio, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pinheirinho, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Charlles Evangelista, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Eduardo Cury, Fábio Mitidieri, Ivan Valente, Joenia Wapichana, Luis Miranda, Luizão Goulart, Rafael Motta e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2021.

**Deputada BIA KICIS**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212208732900>

